



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor José Coelho, 155 - Tel. (33) 3424-1325 / (33) 3424-1250

Lei Municipal nº 670/2014.

ALTERA O ART. 13 DA LEI MUNICIPAL 534/2006 E O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 633/2013 A FIM DE MANTER O SEU EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE SENHORA DO PORTO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Senhora do Porto aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O *caput* do art. 13 da Lei Municipal nº 534/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 – As contribuições de que tratam os incisos I e II, do art. 12 serão de 16,71% e 11%, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 2º – O Anexo I da Lei Municipal nº 633/2013, que altera o plano de custeio do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Senhora do Porto, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I		2025	16,00%
TABELA I – FINANCIAMENTO EXPONENCIAL		2026	18,00%
		2027	19,00%
		2028	22,00%
		2029	22,00%
		2030	22,00%
		2031	22,00%
		2032	22,00%
		2033	22,00%
		2034	22,00%
		2035	22,00%
		2036	22,00%
		2037	22,00%
		2038	22,00%
		2039	22,00%
		2040	22,00%
		2041	22,00%
		2042	22,00%

ANOS	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SUPLEMENTAR
2014	2,50%
2015	3,00%
2016	4,00%
2017	5,00%
2018	5,50%
2019	7,50%
2020	7,50%
2021	8,50%
2022	9,00%
2023	10,00%
2024	14,00%

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora do Porto/MG, 21 de agosto de 2014.


JOSÉ PORTILHO PEREIRA
Prefeito Municipal de Senhora do Porto MG